



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO N.º 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, inscrita no CNPJ n.º 39.756.648/0001-28, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 676, Centro, Valença, RJ, representada por seu Presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila.

CONTRATADA: Luiz Felipe Teixeira da Silva, inscrita no CNPJ n.º 50.328.140/0001-61, com sede na Rua Capitão Antônio Figueira, n.º 57, Barroso, Valença-RJ, neste ato representada por Luiz Felipe Teixeira da Silva, portador do CPF n.º 205.258.627-06

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais, produção de artes digitais e cobertura fotográfica e audiovisual dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Valença/RJ, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 138/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá executar os serviços com eficiência, pontualidade e qualidade, observando as normas técnicas e boas práticas do setor. As obrigações incluem:

2.1. GERENCIAMENTO DO INSTAGRAM DA CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1. Planejamento Estratégico de Conteúdo:

- Desenvolver um planejamento de postagens para o perfil oficial da Câmara no Instagram, garantindo coerência e alinhamento com as pautas institucionais.
- Criar um cronograma mensal de publicações, considerando eventos, sessões legislativas, campanhas institucionais e datas comemorativas.

Luiz Felipe S. da Silva

- Definir as melhores abordagens visuais e textuais para cada postagem, visando maximizar engajamento e alcance.
- Elaborar estratégias de crescimento orgânico do perfil, considerando tendências e boas práticas de mídias sociais.

2.1.2. Criação e Publicação de Conteúdo:

- Desenvolver postagens para feed, stories, reels e IGTV, respeitando o manual de identidade visual da Câmara.
- Criar conteúdos interativos, como enquetes, caixas de perguntas e quizzes para aumentar a interação do público.
- Manter uma frequência mínima de postagens semanais no feed e stories diários, ajustando conforme demanda institucional.
- Revisar e validar os conteúdos antes da publicação, garantindo adequação linguística e institucional.

2.1.3. Interação com o Público e Monitoramento de Engajamento:

- Responder a mensagens diretas e comentários de seguidores, mantendo tom institucional e respeitoso.
- Monitorar interações e reportar à Câmara qualquer demanda relevante que exija resposta oficial.
- Identificar temas de interesse público e adaptar a comunicação para melhorar a recepção dos conteúdos.
- Criar e manter uma base de perguntas frequentes para otimizar o atendimento ao público digital.

2.1.4. Relatórios de Desempenho e Monitoramento de Métricas:

- Elaborar relatórios mensais detalhando alcance, engajamento, crescimento de seguidores, melhores horários de postagem e impacto das campanhas.
- Apresentar análises qualitativas das interações do público, sugerindo melhorias na estratégia de comunicação digital.
- Comparar os dados mensais para avaliar tendências e propor ajustes estratégicos.

2.2. PRODUÇÃO DE ARTES DIGITAIS

2.2.1. Criação de Peças Gráficas Institucionais:

- Desenvolver artes visuais para divulgação de sessões plenárias, audiências públicas, comunicados oficiais, projetos de lei e homenagens.
- Adaptar artes para diferentes formatos digitais, garantindo compatibilidade com feed, stories e reels.

Luiz Felipe S. da Silva

φ

- Seguir rigorosamente as diretrizes da identidade visual da Câmara.

2.2.2. Design de Materiais para Campanhas Específicas:

- Criar materiais gráficos para campanhas temáticas, como transparência pública, participação cidadã e educação legislativa.
- Desenvolver infográficos explicativos para facilitar a compreensão de temas legislativos.

2.2.3. Adaptação de Conteúdo para Diferentes Plataformas:

- Ajustar materiais para serem compartilhados em outras redes sociais da Câmara, como Facebook e WhatsApp institucional.
- Criar versões adaptadas para impressos, quando necessário, garantindo uniformidade na comunicação.

2.3. COBERTURA FOTOGRÁFICA E AUDIOVISUAL DE EVENTOS

2.3.1. Registro Fotográfico Profissional:

- Realizar cobertura fotográfica de sessões plenárias, audiências públicas, solenidades, eventos comemorativos e visitas institucionais.
- Capturar imagens de alta resolução, assegurando qualidade visual e fidelidade à identidade da Câmara.
- Disponibilizar as fotos editadas na celeridade exigida a cada evento.

2.3.2. Filmagem e Produção Audiovisual:

- Registrar em vídeo os eventos oficiais da Câmara, garantindo captação de áudio e imagem de qualidade.
- Produzir vídeos institucionais e promocionais, incluindo entrevistas com vereadores e servidores públicos quando solicitado.
- Criar edições dinâmicas e atrativas, com legendas, cortes adequados e trilha sonora compatível.
- Disponibilizar vídeos editados no prazo máximo de cinco dias úteis após o evento.

2.3.3. Entrega de Materiais Editados e Organização de Arquivos:

- Fornecer todas as imagens e vídeos editados em alta resolução e versões otimizadas para redes sociais.
- Criar um banco de imagens institucional, organizando os registros por evento e tema.
- Armazenar e disponibilizar os arquivos de forma acessível, garantindo segurança e fácil recuperação quando necessário.

Wing Felipe S. da Silva

fb

2.4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1. Equipe Técnica Qualificada:

- Disponibilizar profissionais capacitados para todas as áreas do serviço, incluindo social media, design gráfico, fotografia e produção audiovisual.
- Garantir a presença de equipe técnica durante os eventos institucionais da Câmara.

2.4.2. Equipamentos e Softwares:

- Utilizar equipamentos de captação de imagem e som de alta qualidade.
- Utilizar softwares profissionais de edição de imagens e vídeos, garantindo acabamento refinado aos materiais produzidos.

2.4.3. Prazos e Disponibilidade:

- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega de conteúdos e materiais audiovisuais.
- Estar disponível para demandas extraordinárias previamente acordadas, como coberturas emergenciais de eventos.

2.4.4. Respeito às Normas e Regulamentações:

- Cumprir todas as normas técnicas de comunicação digital e produção audiovisual.
- Respeitar os direitos de imagem e privacidade de indivíduos captados nos registros.
- Não utilizar materiais de terceiros sem devida autorização ou crédito.

2.2. Fornecer e utilizar todos os materiais necessários à fiel execução do serviço;

2.4. Garantir a execução dos serviços no prazo estabelecido e com a qualidade exigida;

3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada preste

2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.

2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, garantindo a idoneidade da prestação dos serviços.

2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Luiz Felipe S. da Silva



2.8. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços prestados, salvo na ocorrência de motivo de força maior, conforme apuração pela legislação vigente. A contratada deverá comunicar a paralisação à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido ou a ordem expressa da CONTRATANTE.

2.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Valença ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas, incluindo danos materiais ou outros prejuízos.

2.10. Adotar práticas sustentáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme as normas ambientais vigentes.

2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer uma das prestações a que está obrigada, salvo nas condições autorizadas especificamente no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

2.12. Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, sendo estas de cumprimento obrigatório, independentemente de transcrição ou notificação formal.

2.13. A contratada será responsável por danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, incluindo eventuais acidentes com funcionários, servidores públicos ou terceiros, cabendo-lhe arcar com todas as despesas de reparação e indenização cabíveis.

2.14. Caso seja identificada deficiência técnica ou operacional de qualquer profissional da equipe da contratada, esta deverá providenciar sua substituição imediata, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, zelando pelo fiel cumprimento das condições acordadas.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, designando servidor especialmente responsável para monitorar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme os parâmetros e padrões estabelecidos.

Luiz Felipe S. da Silva



3.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção das falhas identificadas, de acordo com os termos do contrato.

3.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme o valor estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições acordadas, após a verificação da execução satisfatória dos serviços.

3.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a regularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal e da confirmação da execução dos serviços conforme as condições e especificações acordadas no contrato.

4.3. A aprovação dos serviços pela Administração Pública é condição indispensável para a liberação do pagamento, sendo que eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela contratada antes da efetivação do pagamento.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada, previamente informada nos documentos cadastrais.

4.5. Em caso de atraso na apresentação da documentação exigida, o pagamento será automaticamente postergado até a devida regularização por parte da contratada, sem incidência de encargos para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo cumprimento integral de seu objeto;
- b) Pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- c) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- d) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pelo interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública;
- f) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, mediante notificação formal;

Luiz Felipe S. da Silva



- g) Pela falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- h) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

6.2. Em caso de extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, poderão ser aplicadas penalidades, sem prejuízo das medidas cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

6.3. A rescisão do contrato será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.4. Ocorrendo a extinção do contrato, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar à Administração Pública todos os documentos, bens ou materiais que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários para assegurar a continuidade dos serviços.

6.5. A extinção do contrato não exime a contratada das obrigações remanescentes, inclusive quanto a eventuais danos ou prejuízos que venham a ser apurados após sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, incluindo:

- a) **Advertência Formal** – Aplicada em caso de infrações de menor impacto ou primeira ocorrência, sem prejuízo direto à execução contratual;
- b) **Multa** – Aplicada conforme a seguinte gradação: - 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor total do contrato; - 5% do valor total do contrato para descumprimento parcial das obrigações contratuais não sanadas no prazo estipulado; - 10% do valor total do contrato em caso de reincidência de infrações após aplicação de advertência formal.
- c) **Suspensão Temporária** – Aplicada em caso de reiteradas infrações contratuais ou descumprimentos graves que comprometam a execução do contrato, impedindo a Contratada de participar de licitações e celebrar contratos com a Câmara Municipal de Valença por até 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** – Aplicada em casos de dolo, fraude, conluio ou qualquer conduta que atente contra a integridade da Administração Pública, impedindo a Contratada de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o devido processo legal.

7.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração e seus impactos na execução do contrato.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades, a Contratada será obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias após notificação formal.

Luiz Felipe S. da Silva

7.4. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, observando os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ecológica.

8.2. Todo o descarte de resíduos resultantes da prestação dos serviços deverá ser realizado de forma adequada e em conformidade com as normas ambientais vigentes, sendo vedado o descarte irregular que possa causar danos ao meio ambiente.

8.3. A Contratada deverá assegurar a destinação correta de materiais como filtros descartados, peças inutilizadas e embalagens de produtos químicos, garantindo que sejam reciclados ou eliminados conforme as regulamentações ambientais aplicáveis.

8.4. A Administração Pública poderá realizar auditorias para verificar a conformidade das práticas ambientais adotadas pela Contratada, sendo passível de penalização o descumprimento das normas ambientais.

CLÁUSULA NONA - DO COMPLIANCE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

9.1. A Contratada compromete-se a observar os princípios da moralidade, probidade e idoneidade na execução do contrato, atuando em conformidade com a legislação vigente e os preceitos éticos que regem a Administração Pública.

9.2. É vedada qualquer forma de vantagem indevida, corrupção, fraude ou conduta antiética que possa comprometer a integridade do contrato ou violar as normas de compliance aplicáveis.

9.3. A Contratada deverá instituir mecanismos internos de controle e prevenção de irregularidades, bem como treinar seus colaboradores quanto às melhores práticas de ética e conformidade legal.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a declaração de inidoneidade para contratação com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

10.1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato de forma consensual, priorizando a negociação direta e a mediação antes de recorrer a meios administrativos ou judiciais.

Luiz Felipe S. da Silva

f

10.2. Em caso de controvérsias, as partes poderão submeter a questão à Câmara de Mediação e Arbitragem ou outro órgão de solução de disputas previamente acordado, desde que compatível com a natureza do contrato e respeitados os princípios da legalidade e publicidade.

10.3. Caso a resolução consensual não seja viável, a parte prejudicada poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observando-se o foro competente para dirimir a questão.

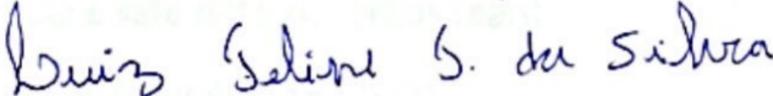
10.4. A adoção de métodos alternativos de solução de conflitos não impede o exercício do direito da Administração Pública de aplicar penalidades contratuais ou adotar medidas urgentes para resguardar o interesse público.

10.5. Não sendo possível a resolução amigável do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Valença, 14 de fevereiro de 2025.


CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, RJ
Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença


CONTRATADA: Luiz Felipe Teixeira da Silva
CNPJ: 50.328.140/0001-61

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____